

## Resumo Executivo - PL nº 5442 de 2019

**Autor**: Rodrigo Agostinho – PSB/SP, Luiz Flávio Gomes – PSB/SP **Apresentação**: 09/10/2019

Ementa: Regulamenta os programas de conformidade ambiental e dá outras disposições.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)	15/06/2021 - Parecer da Relatora, Dep. Joenia Wapichana (REDE-RR), pela aprovação. <u>Inteiro teor</u>	Contrária ao parecer da relatora
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)	_	_
Comissão de Finanças e Tributação (CFT)	-	-
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-	-

## **Principais pontos**

- O projeto apresentado cria a figura do **programa de conformidade ambiental** no âmbito das pessoas jurídicas que explorem atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente.
  - A existência de programa de conformidade ambiental no âmbito da pessoa jurídica punida atenuará sua pena;
  - As empresas sem programa de conformidade não poderão ter fomento público (proibição de subvenções, financiamentos, incentivos fiscais e doações, bem como de contratação pela União, estados, DF e municípios);
  - o Avaliação constante da efetividade do programa de conformidade ambiental.
- Nos termos do projeto, a conformidade consistirá no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de conformidade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e



na aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar, prevenir e sanar irregularidades e atos ilícitos lesivos ao meio ambiente". Trata-se de compliance ambiental.

## Justificativa

- Apesar de ter intenção louvável, a legislação proposta não merece prosperar. Primeiramente, a conformidade proposta é ampla e subjetiva, sendo certo que para a efetivação do modelo seria necessária sua regulamentação.
- Além disso, um programa de conformidade ambiental será bastante custoso para se implementar, fato que vai gerar uma despesa não prevista para o empreendedor, que invariavelmente repassará os custos de ser serviço aos seus consumidores.
  - Nem se diga que o programa será voluntário, pois a exclusão das empresas de subvenções, incentivos fiscais e financiamentos pode sufocar aquela pessoa jurídica, tornando a conformidade ambiental uma obrigação de fato.
- Quanto à justificativa apresentada pelos autores, citar tragédias ambientais para justificar qualquer iniciativa virou lugar comum na política. Mas a conclusão de que tais acidentes possam ser evitados com base na implementação dos programas propostos é bastante questionável.
- Vale lembrar que o Brasil já possui um rígido e completo sistema jurídico na seara ambiental, com normas e políticas transversais que visam justamente a preservação e o desenvolvimento sustentável. A responsabilização do infrator na esfera penal, administrativa e civil, inclusive com penas aptas a causarem sua proibição de contratar com a Administração Pública, deve ser capaz de gerar incentivo negativo suficiente para que crimes ambientais não sejam cometidos.
- O texto proposto retira do Poder Público uma atribuição que é inerente a ele, e essencial que seja feita de forma eficaz, que é a fiscalização efetiva dos empreendimentos potencialmente poluidores.
  - É justamente essa fiscalização própria que impedirá novas tragédias, como as que os autores citam em sua justificação.
- Nesse sentido, a proposta do texto é inclusive contraditória, pois visa coibir ilícitos ambientais ao passo em que torna a existência de programa de conformidade ambiental em uma circunstância que sempre atenuará a pena do infrator, o que pode ser visto como um incentivo positivo ao cometimento de ilícitos.
- Diante dos motivos expostos, entendemos que apesar de a iniciativa ter objetivo louvável, seu texto não será capaz de resolver os problemas a que se propõe.